



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 17.935.388/0001/15**

**LEI nº 1.349 de 28 de janeiro de 2010.**

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçú/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com condições o imóvel de sua propriedade, com área de 22.200 m<sup>2</sup>, situado do lado de cima da Rodovia Fernão Dias, inscrito na Matrícula do CRI, sob n. 18471, Livro n. 2, da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, em comum, numa área maior de 101.318,03 m<sup>2</sup>, para empresa REVERT BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS, inscrita no CNPJ, SOB N. 11.412.683/0001-00, para exercício o seu funcionamento e exercício de suas atividades no local.

Art. 2º A empresa beneficiada terá as seguintes obrigações:

I - apresentação de Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como, junto à Justiça do Trabalho;

II - recolher os tributos federais, estaduais e municipais;

III – investir na ordem de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em infraestrutura, para seu funcionamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 17.935.388/0001/15**

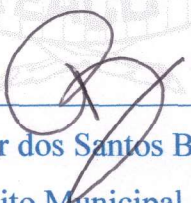
IV – após realizada a doação a empresa terá o prazo de 1 (um) ano, para iniciar seus investimentos assumidos de efetiva atividade empresarial no Município, ficando a Empresa comprometida a cumprir com todas as suas obrigações, assumidas em documentos, **sob pena de reversão do imóvel;**

Art. 3º - Havendo necessidade da empresa Donatária oferecer o imóvel objeto da presente doação, em garantia de financiamento junto a instituição financeira, para construção de seu conjunto industrial e/ou aquisição de máquinas e equipamentos inerentes ao seu objeto social a reversão referida no artigo 2º, inciso IV do presente instrumento será garantida por hipoteca em segundo grau em favor do DOADOR, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - As despesas a transcrição e registro imobiliário correrão por conta da empresa beneficiada.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 28 de janeiro de 2010.

  
Tovar dos Santos Barroso  
Prefeito Municipal